



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



### DECRETO 139 DE 29 DE MAIO DE 2018.

**“Decreta situação de Emergência no Município de Selvíria/MS, por tempo indeterminado, e dá outras providências.”**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

**CONSIDERANDO** que a paralisação nacional dos caminhoneiros contra o preço dos combustíveis e outras reivindicações, vem afetando a continuidade na prestação de serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que a paralisação já provoca a falta de produtos e materiais essenciais, como medicamentos, alimentos e combustível;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas no intuito de preservar a continuidade dos serviços essenciais, como os casos de urgência e emergência relacionados à saúde;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado o Estado de Emergência no âmbito do Município de Selvíria/MS, até que a situação do desabastecimento de combustível e outros produtos sejam revertidos;

**Art. 2º** Fica autorizada a paralisação de atividades nas secretarias municipais afetadas pela falta de combustível e de outros materiais essenciais até normalização dos respectivos fornecimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§1º A Secretaria Municipal de Saúde terá prioridade absoluta para o abastecimento.

**Art. 3º** Ficam suspensas as aulas e o transporte escolar de toda a rede municipal, bem como o transporte universitário intermunicipal e interestadual;

**Art. 4º** - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a cargo do Secretário Municipal de Saúde a liberação dos veículos oficiais para atendimento de urgência e emergência relacionados à saúde;

**Artigo 5º** - As medidas de que trata o presente Decreto terão duração até o término da paralisação dos caminhoneiros e normalização do abastecimento de produtos e materiais;

**Art. 6º** Este decreto terá vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, em 29 de Maio de 2018.

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**